



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 002/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento do **Convite n° 002/2023**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços com levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico para processo de regularização fundiária urbana nos bairros “Jardim Vitória e Cidade Alta” do município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME inscrita no CNPJ N° 03.769.744/0001-63** com valor total de R\$ 137.120,00 (Cento e trinta e sete mil e cento e vinte reais).

Itaúba/MT, em 15 de Fevereiro de 2023.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 15 / 02 / 2023

Nataline

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

V - Licença para tratar de interesses particulares.

VI - Afastamento para mandato eletivo.

VII - Suspensão em decorrência de pena disciplinar.

VIII - Cessão para outro órgão público, exceto se houver Lei específica.

IX - Recluso.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória.

II - Não configura rendimento tributável.

III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, nem de base de cálculo para fins de margem consignável.

IV - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe a Chefia imediata do servidor acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando responsável pela elaboração de relatório contendo todas as informações sobre o ponto do servidor, atestando o direito ou não do pagamento integral ou proporcional do auxílio-alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso:

01.001 – Câmara Municipal de Itanhanga/MT **01.031.001.2001** - Manter as Atividades da Câmara Municipal **3.3.90.46.00.00** - Auxílio-Alimentação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 08 de fevereiro de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento do **Convite nº 002/2023**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços com levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico para processo de regularização fundiária urbana nos bairros "Jardim Vitória e Cidade Alta" do município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **POTULSKI & POTULSKI LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº **03.769.744/0001-63** com valor total de R\$ 137.120,00 (Cento e trinta e sete mil e cento e vinte reais).

Itaúba/MT, em 15 de Fevereiro de 2023.

ELEMAR HACK

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 068, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 068, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 280, de 24 de junho de 2022 que concedeu o benefício de Pensão por Morte ao Sr. **Antônio Marcos Custodio da Silva** em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Helena Maria de Oliveira Silva**".

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 280, de 24 de junho de 2022, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 27 de junho de 2022, que concedeu o benefício Pensão por Morte em decorrência do falecimento da **Sra. Helena Maria de Oliveira Silva**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 12392764X SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 005.007.288-95, servidora Inativa quando em atividade ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, sob matrícula n.º 176, na proporção de 100% (cem por cento) em favor do **Sr. Antônio Marcos Custodio da Silva**, cônjuge da segurada falecida, portador do RG n.º 8269629 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 778.587.358-53, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2022.07.00009P**, a partir de **23/05/2022**, data do falecimento, até posterior deliberação

Onde se Lê: (...) Considerando disposto no **§ 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c Art. 7º inciso I, da Lei 675/2010 e Art. 28 da Lei 193/2020 e Art. 30 inciso I da Lei 675/2010 e Art. 32, V, C-6 da Lei Municipal nº 1.143/2021, que Institui, Adequa e Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT (...)

Lêia-se: (...) Considerando disposto no **Art. 40, § 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c Art. 7º inciso I, da Lei 675/2010 e Art. 28 da Lei 193/2020 e Art. 30 inciso I da Lei 675/2010 e Art. 32, V, C-6 da Lei Municipal nº 1.143/2021, que Institui, Adequa e Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT (...).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do falecimento, ocorrido em **23 de Maio de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itiquira/MT, 15 de fevereiro de 2023.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES Secretária Municipal de Administração

Homologo:

FABIO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3784 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 3784 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2023, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT".